



PROJETO DE LEI Nº 32 2024

Institui o Programa de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Gurupi.

Art. 2º São objetivos da Lei:

- I – Prevenir a gravidez na adolescência;
- II – Prevenir infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- III – Incentivar o planejamento familiar;
- IV – Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- V – Informar a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce.

Art. 3º O Programa de Prevenção da Gravidez na Adolescência poderá ser realizado através de seminários, ciclo de palestras e campanhas educativas permanentes promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Poderão ser realizados acordos de cooperação e parcerias com as unidades básicas de saúde, hospitais, organizações não governamentais, Ministério Público, conselhos tutelares e demais entidades que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente visando ampliar de forma expressiva o alcance das informações a todos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 27 de Março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>699</u>	HORA: <u>10:00</u>
DATA: <u>03 ABR 2024</u>	
Carimbo / Assinatura	

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS MONTEIRO DA SILVA
Data: 27/03/2024 12:56:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR – CIDADANIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

05 ABR. 2024

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui o Programa de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Gurupi.

Através deste projeto buscamos promover a reflexão sobre a gravidez na adolescência devido os altos índices de casos em nosso país.

Os números absolutos de casos são altos, um a cada sete bebês é filho de mãe adolescente no Brasil e duas dentre estas são meninas de idade entre 10 e 14 anos. Os dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) informam que por dia 1043 adolescentes se tornam mãe no Brasil.

Outra questão que merece a atenção do poder público diz respeito à recorrência de gravidez no primeiro ano pós-parto, incidindo em outra problemática, a evasão escolar. Segundo estudos do Ministério da Educação em parceria com a Organização dos Estados Ibero Americanos (OEI) 18,1% das jovens entrevistadas entre 15 a 29 anos indicaram a gravidez como o principal motivo do afastamento escolar.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 27 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS MONTEIRO DA SILVA
Data: 27/03/2024 12:56:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-CIDADANIA